

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

COMUNICADO

A Agência Municipal de Habitação de Nova Andradina – AGEHNOVA no uso de suas atribuições legais, solicita a presença em até 3 (três) dias úteis, do seguinte pré-selecionado para tratar de assuntos referentes ao Condomínio Residencial Nova Andradina 128 unidades – FAR.
Telefone para contato: (67) 3441-1284/ (67) 3441-5662

NOME	CPF
FERNANDA DOS SANTOS	###.###.779-88
MARIA APARECIDA CONSALVES	###.###.838-14
MARCIA ARRUDA DUARTE	###.###.421-52
LETICIA FERREIRA DA SILVA	###.###.781-21
MARIA GILZA ALVES	###.###.981-49
VAGNER BENEDITO ALVES / FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS	###.###.578-54 ###.###.051-72
ADELICIO ALVES DOS SANTOS	###.###.541-68
ANA LUCIA PEREIRA DA SILVA/ LOURIVAL ALVES DOS SANTOS	###.###.981-76 / ###.###.731-24

Luciano Leal de Sousa
Diretor da Agência Municipal de Habitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS. PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 14/2021

O Pregoeiro da licitação, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital **TOMADA DE PREÇO Nº 14/2021**; processo nº 95755/2021 – FLY Nº 0333.0005334/2021 cuja data de abertura estava prevista para o dia 17/09/2021 às 07h30min (Horário Local), conforme publicado no Diário Oficial do Município, ANO: VI – Nº 1172, segunda feira, 30 de agosto de 2021, Diário Oficial Eletrônico nº 10.621 de 31 de agosto de 2021, e Diário Oficial da União seção 03, dia 31 de agosto de 2021.

Tendo em vista alteração de data, fica prorrogado a data de abertura conforme segue:

A abertura dos envelopes será para o dia 30/09/2021 às 07h30min.

Ficam ratificadas as demais informações e o referido Edital, para as empresas que já o retiraram.

Nova Andradina - MS, 10 de setembro de 2021.

Katiúscia de Souza Lima
Membro da C.P.L

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 95318/2021 - FLY 0333.0004897/2021.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente **Contratação de serviços para atender "Boca de Dragão", na Rua Espírito Santo, de acordo com a Cl n.º 041/2021, bem como a Solicitação n.º 934/2021 da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.** Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 55 do referido processo.

3. Favorecidas:

3.1 **MARCIO PORFIRIO DA CONCEIÇÃO**, CNPJ: 05.619.426/0001-41, perfazendo um valor de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais), por um período de 30 (trinta) dias.

4. **Proj./Ativ.:** 2.095 – Manutenção e Enc. com o Gabinete do Secretário de Infraestrutura

Dotação: 33.90.39.00.00.00.01.01000 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 44

5. **Condições de entrega:** 15 (quinze) dias

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 10 de setembro de 2021.

Julio Cesar Castro Marques
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de Despesas.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 96416/2021 - FLY 0333.0005995/2021.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, XVII da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Revisões de 10.000, 20.000 e 30.000 km, e troca de óleo sendo: serviços de balanceamento, alinhamento e revisão e aquisição de peças, nos veículos Chevrolet Spin premier PLACAS QAB - 6E83; QAB - 6E77; QAB - 6E80, adquirido com finalidade de atender os serviços desta secretaria, CRAS E CREAS. Conforme SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL, solicitação 1224/2021, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, XVII da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 34 do processo.

3. Favorecidas:

3.1 **PERKAL AUTOMOVEIS LTDA - FILIAL 05**, CNPJ: 03.715.646/0006-58, perfazendo um valor de **R\$ 5.918,49** (cinco mil e novecentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos).

4. **Proj./Ativ.:** 2.075 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário de Assistência Social; Elementos de despesas: 33.90.30.00.00.00.00.01.1000 – Material de Consumo e 33.90.39.00.00.00.00.01.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5. **Condições de entrega:** Em até 4 (quatro) horas conforme orientação e solicitação da Secretaria Municipal de Cidadania de Assistência Social

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 8 de setembro de 2021.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social
Ordenador de despesas

DECRETO Nº 2.865, de 9 de Setembro de 2021.

Altera o Decreto 437, de 1º de Setembro de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal 14.131/2021, de 30 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 7º do Decreto 437, de 1º de setembro de 2003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O servidor poderá autorizar a averbação de consignações em folha de pagamento, através de entidades consignatárias, respeitada a margem consignável definida no artigo 3º até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da sua retribuição pecuniária mensal, excluídos os descontos obrigatórios.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de setembro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 663, de 9 de Setembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Vilma dos Santos Freitas contido nos autos 96.804/2021, o qual foi deferida pela Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 1.638, de 27 de Julho de 2021, acerca da faculdade de agente pública gestante do Poder Executivo e do Poder Legislativo requerer o desempenho de suas funções públicas em ambiente externo ("home office");

CONSIDERANDO que, em decorrência da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), fica autorizado o Chefe do Poder Público conceder às agentes públicas gestantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, que requerer, o desempenho de suas funções públicas em ambiente externo ao da unidade em que é lotada ("home office") até 17 de dezembro de 2021, sem prejuízo de sua remuneração;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar que a servidora pública municipal **Vilma dos Santos Freitas**, matrícula 10.609, exercendo o cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, desempenhe suas funções home office do dia 3 de setembro de 2021 a 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º A servidora pública constante no artigo 1º desta portaria não sofrerá prejuízos de sua remuneração se desempenhadas as suas funções regularmente.

Parágrafo único. O chefe da unidade organizacional que a agente pública é vinculada deverá acompanhar por meios idôneos a frequência da carga horária, sendo indispensável que a agente pública disponibilize os meios de contato que estarão disponíveis (tal como celular, Skype e Google Meet).

Art. 3º A agente pública que estiver desempenhando sua função em ambiente externo ("home office") deverá priorizar o isolamento domiciliar, em cumprimento às medidas de prevenção ao contágio pela COVID-19, sendo que o seu descumprimento acarretará a aplicação das penas legais e a perda do direito.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 3 de setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de setembro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 664, de 9 de Setembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a CI nº 017/2021/CGM expedida pela Controladoria - Geral do Município, no qual solicita a substituição da servidora abaixo citada (autos 97. 073/2021);

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a alínea "a" do inciso VII do artigo 1º, da Portaria 245, de 23 de março de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

[...]

VII ...

a) Leticia karoline Alves de Oliveira, CPF nº 063.337.251-02, servidora municipal;

[...]

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de setembro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 665, de 10 de Setembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Especial de 03 (três) meses, a partir de 13 de setembro de 2021, referente ao quinquênio aquisitivo de 7 de julho de 2003 a 6 de julho de 2008 a Servidora Pública Municipal ANA PAULA DE OLIVEIRA PEREIRA AZEVEDO, matrícula 8.280, exercendo o cargo de Gestor de Serviços Organizacionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (autos 96. 774/2021).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 13 de setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de setembro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Processo de Sindicância nº. 37.729/2016

Servidores sindicados: Rosilene Rodrigues dos Santos Dutra; Claudinei Alves da Silva, Débora Lopes Duarte; Kerina Porfíria Pereira Fernandes; Ivone Estevo; Cleidemar Sá de Jesus Amarilha; Marcia Oliveira Aguiro; Lucimar Maria de França.

DECISÃO

O presente Processo de Sindicância foi instaurado pela Portaria PGM nº. 2, de 11 de Março de 2016, a fim de apurar eventual imoralidade e resistência à execução do serviço pela equipe técnica do laboratório municipal nos dias 22/12/2015 e 23/12/2015, uma vez que não agendaram nenhum atendimento para os dias supracitados, sendo examinados apenas 10 (dez) pacientes de livre demanda.

A Portaria PGM nº. 2, de 11 de março de 2016 estabelece a infração aos artigos 198, incisos V, X e 199, IV, todos da Lei Complementar Municipal nº. 42/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Andradina).

O Coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 49/51).

Os servidores sindicados Rosilene Rodrigues dos Santos Dutra; Claudinei Alves da Silva, Débora Lopes Duarte, Kerina Porfíria Pereira Fernandes, Ivone Estevo, Cleidemar Sá de Jesus Amarilha, Marcia Oliveira Aguiro e Lucimar Maria de França foram citados (fl. 52) e prestaram declarações (fls. 69/87).

Em seguida, a Comissão de Correição Administrativa procedeu a intimação dos servidores sindicados para especificação de provas (fls. 88).

Os servidores sindicados Débora Lopes Duarte, Marcia de Oliveira Aguiro Dan, Rosilene Rodrigues dos Santos Dutra, Cleidemar Sá de Jesus Amarilha e Ivone Estevo e Kerina Porfíria Pereira Fernandes apresentaram defesa (fls. 88, 101).

O Coordenador da Comissão Processante, certificou nos autos que: em consulta aos decretos municipais, constatou que o calendário anual de feriados e pontos facultativos do Município de Nova Andradina passou a ser elaborado a partir do ano de 2019; que em consulta aos documentos, verificou que no ano de 2015 foi elaborado o Decreto nº. 1.734, de 30 de novembro de 2015, que estabeleceu pontos facultativos no final do ano (não incluindo os dias 22.12 e 23.12); que nos anos de 2014 e 2013 os pontos facultativos do final do ano foram expedidos nos dias 08 de dezembro de 2014 (Decreto 1.565/2014) e 12 de dezembro de 2013 (Decreto 1.422/2013). Juntou cópia da legislação mencionada (fls. 105/117).

A Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final (fls. 118/124), no qual concluiu pelo arquivamento do presente processo administrativo por entender que a conduta adotada pelas servidoras responsáveis pelo agendamento (Cleidemar e Rosilene), tampouco os demais servidores (Claudinei; Débora; Kerina; Ivone; Marcia e Lucimar) que sequer tinham incumbência para realizar os agendamentos, são atípicas em face do estatuto dos servidores públicos municipal (Lei Complementar 042/2002).

É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no caput do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O princípio da legalidade administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrador, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser

contra legem nem praeter legem, mas apenas secundum legem). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Pois bem, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todos os nuances que nele se encontram, de modo que o integro a decisão, e acrescento:

O presente processo de sindicância foi instaurado através da Portaria nº. 02/2016, com o objetivo de apurar as informações prestadas pelo servidor Paulo Mazeti Esteves, responsável pelo laboratório municipal, consistente em eventual imoralidade e resistência à execução do serviço pela equipe técnica do laboratório municipal nos dias 22.12.2015 e 23.12.2015, pois não agendaram nenhum atendimento para os dias supracitados, sendo examinados apenas 10 (dez) pacientes.

O responsável pelo laboratório municipal informou à fl. 06 dos autos que não coadunou com a falta de atendimentos nos dias 22 e 23 de dezembro de 2015, uma vez que já haviam atendimentos para o mês de fevereiro de 2016.

A equipe técnica do laboratório municipal, por sua vez, informou que devido ao recesso de final do ano não foi realizado o agendamento de pacientes, mas que, como o laboratório abriu, houve atendimento normal de 8 (oito) horas de livre demanda, conforme cópia dos espelhos de ponto e atendimentos anexados às fls. 07/25.

O Coordenador da Comissão Processante, certificou nos autos que: em consulta aos decretos municipais, constatou que o calendário anual de feriados e pontos facultativos do Município de Nova Andradina passou a ser elaborado a partir do ano de 2019; que em consulta aos documentos, verificou que no ano de 2015 foi elaborado o Decreto nº. 1.734, de 30 de novembro de 2015, que estabeleceu pontos facultativos no final do ano (não incluindo os dias 22.12 e 23.12).

Feita essas considerações e pela análise do conteúdo fático probatório contido nos autos, conclui-se que o presente processo de sindicância deve ser arquivado.

Isso porque, restou evidente que todos os servidores públicos municipais cumpriram sua jornada de trabalho 22 e 23 de dezembro de 2015 no laboratório municipal, inclusive realizaram atendimentos de livre demanda nos referidos dias, sendo que não foram agendados pacientes para os dias acima narrados para não prejudicar o usuário do sistema de saúde.

Pelas declarações dos servidores sindicados constantes no presente feito, também restou demonstrado que os atendimentos são realizados com antecedência mínima de 30 a 40 dias, e em razão disso, os prejuízos aos usuários do sistema de saúde ocorreria se houvesse o reagendamento dos atendimentos.

Não obstante, em análise ao acervo legislativo do Poder Executivo, verificou-se que o calendário anual de feriados e pontos facultativos do Município de Nova Andradina passou a ser elaborado somente a partir do ano de 2019, fato este que, de forma inequívoca, dificultava a realização de agendamentos para as datas de fim de ano.

Nessa perspectiva, conforme certificado nos autos pelo Coordenador da Comissão Processante (fl. 105), antes do ano de 2019, os decretos eram publicados com antecedência inferior a trinta dias das datas de festividades, tanto é que no ano de 2014, os pontos facultativos de fim de ano foram expedidos no dia 08 de dezembro de 2014 através do Decreto 1.565/2014. Dessa forma, impossibilitava que as recepcionistas do laboratório municipal organizassem a agenda para maximizar os atendimentos.

Outrossim, em análise aos interrogatórios, verifica-se que os servidores do laboratório municipal ficaram aguardando o posicionamento do Gabinete do Prefeito acerca do estabelecimento do ponto facultativo nos dias 22 e 23 de dezembro de 2015. Nesse sentido, vejamos as declarações prestadas pela sindicada Cleidemar Sá de Jesus Amarilha (fls. 82/83):

[...] que sempre houve baixa procura por agendamento nos finais de ano, vésperas de feriados, que o servidor Paulo Mazeti, quando o período entre a data do agendamento e a realização do exame é superior a 30 (trinta), determina que não sejam agendados a realização de exames em vésperas de feriados, pois é necessário aguardar o posicionamento do Executivo quanto a realização ou não de ponto facultativo, evitando-se assim reagendamento de pacientes, bem como perda de material biológico por conta de tal fato; **que determinou que não fossem procedidos agendamentos nas datas dos dias 22 e 23 de dezembro de 2015, uma vez que era necessário aguardar o posicionamento da prefeitura;** que o servidor Paulo Mazeti quem fixou a quantidade de agendamento de exames, ficando 40 (quarenta) vagas fixas, bem como demais atendimentos de urgência; que vistoria o livro de agendamentos para que se não está sendo ultrapassada a quantidade de agendamentos fixado; que houveram agendamentos para os dias 22 e 23, que todos os pacientes que estavam agendados foram atendidos [...]

Desse modo, após as devidas apurações, conclui-se que não ocorreu por parte dos servidores do laboratório municipal qualquer transgressão administrativa disciplinar, logo, o processo deve ser arquivado por atipicidade das condutas apuradas frente ao estatuto dos servidores públicos, Lei Complementar 042/2002.

Ademais, como bem apresentado pela Comissão de Correição Administrativa em sede de relatório final, caso os fatos apurados configurassem transgressões administrativas, o servidor que, em tese, deveria ser punido era o responsável pelo laboratório municipal, já que ficou patente que realizava a conferência prévia de todos os agendamentos.

Ante ao exposto, com base na fundamentação acima lançada e, com supedâneo no Princípio Administrativo da Legalidade, determino o arquivamento do presente processo de sindicância, com fulcro no artigo 230, I, da Lei Complementar nº. 042/2002, tendo em vista que as condutas apuradas são atípicas em face do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

As intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 10 de setembro de 2021.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

1 PAULO, Vicente; ALEXRANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

Processo Administrativo Disciplinar n. 56169/2017
Investigado: Leonildo Colchesque

DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria PGM 10, de 27 de setembro de 2017, do Secretário Municipal de Serviços Públicos, a fim de apurar os fatos narrados na C.I. nº. 332/2017, a qual informa que o servidor Leonildo Colchesque, Agente de Serviço Especializado, na função de Operador de Máquina, em tese, praticou desvio de finalidade com serviços prestados na fazenda denominada Lago Azul, com recebimento de madeira em troca de favores prestados.

A Portaria PGM nº. 10, de 27 de setembro de 2017 estabelece a infringência aos artigos 198, incisos V, VIII, X e 199, incisos V, XIII, XVII e XXI, todos da Lei Complementar Municipal nº. 42/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Andradina).

O Coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 11/13).

O servidor investigado foi regularmente citado para apresentação de defesa prévia (fls. 15/16).

No dia 10 de novembro de 2017, o investigado realizou a juntada de sua defesa prévia, alegando, em síntese, que a retirada de terras da fazenda Lago Azul foi feita para restauração da estrada vicinal por determinação do superior hierárquico, trabalho este que independe de ser aquela propriedade ou outra, sempre é realizada a doação de terras vermelhas para ser utilizada na manutenção.

Aduziu que sempre cumpriu com êxito as tarefas determinadas para o melhor ao serviço público. Ressaltou que, para que haja troca de favores é necessário que o investigado, na qualidade de servidor, conheça o proprietário ou beneficiário dos favores.

Frisou que todos os maquinários sempre ficaram guardados na propriedade conforme acordado pelo superiores hierárquicos e o responsável pela propriedade, até mesmo por questão de logística, visto que não há cabimento levar e trazer maquinários diariamente considerando a distância a ser percorrida.

Pugnou pela observância do princípio da presunção de inocência ou de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal. Por fim, pugnou pelo arquivamento dos autos (fls. 21/24).

Após, o Coordenador da Comissão de Correição Administrativa solicitou ao Secretário Municipal de Serviços Públicos que procedesse a juntada das fotos mencionadas na C.I. nº. 332/2017 (madeira), bem como a indicação de servidores que realizarão a constatação pessoal do possível favorecimento e, se possível, indicação dos supostos serviços realizados pelo servidor investigado em troca das madeiras, em tese, recebidas (fls. 26).

Em resposta, o Secretário Municipal de Serviços Públicos realizou a juntada de uma fotografia de madeiras (fls. 27).

Instado a se manifestar acerca da fotografia anexada aos autos, o servidor investigado aduziu que a fotografia juntada no caderno processual não tem o condão probatório de ato de favorecimento de terceiros, vez que, retrata apenas madeira juntada em campo aberto.

Arguiu que a fotografia não traz em seu conteúdo situação vinculatoria quanto a sua conduta, já que não vem vinculado a imagem do veículo/prefixo de trabalho e nem mesmo a sua imagem junto a madeira, podendo para tanto ter sido realizado o corte e a juntada da madeira para qualquer pessoa alheia. Por fim, requereu o desentranhamento da mesma, sob pena de trazer nulidade a todos os atos que vincularem a decisão em razão da mesma (fls. 34/35).

Em seguida, o Coordenador da Comissão de Correição Administrativa solicitou ao Secretário Municipal de Serviços Públicos a indicação de possíveis testemunhas que tivessem presenciado o recebimento de madeira pelo servidor investigado para subsidiar a realização da audiência designada para o dia 25 de julho de 2018 (fls. 37).

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, informou que a denúncia foi anônima, não havendo testemunhas que tenham presenciado o recebimento de madeira pelo servidor investigado (fls. 38).

Na sequência, foi juntado aos autos os mandados de intimação do servidor investigado, bem como da testemunha Roberto Ginell, acerca da audiência designada para o dia 25 de julho de 2018, às 08h:30min.

No dia e hora designada para realização da audiência de instrução, foram colhidas as declarações da testemunha arrolada pela Comissão, Roberto Ginell. O servidor investigado optou pelo exercício do direito de permanecer em silêncio.

Em seguida, com o objetivo de apurar os fatos constantes na denúncia, a Comissão Processante solicitou ao Secretário Municipal de Serviços Públicos a identificação das testemunhas referidas na audiência de instrução, quais sejam: Sérgio – Empresa Panta Leão e Gilberto Shadeck (fls. 49).

Às informações solicitadas constam às fls. 50.

Após, a Comissão Processante expediu mandado de intimação das testemunhas Gilberto Shadeck e Sérgio Pantaleão Rosa para audiência designada para o dia 13 de dezembro de 2018, às 08h:30min. No dia e hora designados para a audiência, foram colhidas as declarações das referidas testemunhas (fls. 63/66).

Posteriormente, o servidor investigado foi intimado para apresentação de defesa final (fl. 68).

Em sede de alegações finais, aduziu, em síntese, que não há provas nos autos acerca da conduta narrada na denúncia, sendo que a única prova juntada no caderno processual é uma fotografia de um amontoado de madeiras, que não possui nenhuma ligação com o servidor investigado, requerendo sua absolvição, e consequentemente, o arquivamento dos autos (fls. 73/74).

A Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final (fls. 75/82), no qual **concluiu pela absolvição do servidor investigado, pela inexistência de provas** da prática dos ilícitos funcionais descritos na Portaria nº. 10, de 27 de setembro de 2017, sugerindo o arquivamento dos autos, com fulcro nos artigos 247 e 251, *caput* da Lei Complementar 42/2002.

É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino¹:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrador, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Pois bem, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, de modo que o inteiro a decisão, e acrescento:

Analisando-se detidamente os presentes autos, verifica-se que o servidor investigado deve ser absolvido dos ilícitos funcionais descritos na Portaria nº. 10, de 27 de setembro de 2017.

Isso porque, não há nos autos conteúdo fático probatório e/ou indícios acerca da possível prática pelo investigado de desvio de finalidade com serviços prestados na fazenda denominada Lago Azul, com recebimento de madeira em troca de favores prestados.

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, Roberto Ginell, ao prestar declarações perante a Comissão de Correição Administrativa, foi firme em declarar que não presenciou a prestação de serviços na Fazenda denominada Lago Azul, sendo que apenas constatou depois dos fatos, veja-se:

[...] que não presenciou a prestação de serviços na fazenda Lagoa Azul; que apenas constatou depois os fatos, sabendo informar que foram apenas os camaleões e a caixa seca; que é habitual o poder executivo retirar, mediante autorização, terra das fazendas particulares para recuperação das estradas municipais, bem como a correção do solo de extração da terra, em conformidade com o entendimento do proprietário

¹ PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

da área, nunca recebendo nada em contra partida; que o caseiro da fazenda Lagoa Azul não conseguiu identificar se o caminhão que efetuou a retirada das madeiras da propriedade era de fato da prefeitura, pois apenas viu de longe; que não sabe informar com precisão, mas, segundo relatos do servidor Urimar, haviam sido retirados do pátio (no sábado) a F-350 e o caminhão basculante [...] (negritamos).

Os fatos descritos na Comunicação Interna também não foram presenciados pela testemunha Gilberto Shadeck, visto que em suas declarações informou, em síntese, que o servidor Urimar apenas lhe comunicou que iria utilizar o caminhão de sua responsabilidade, todavia, não disse para qual finalidade, bem como se outro servidor utilizaria o veículo (fls. 63/64).

Aliás, observa-se dos autos que após solicitação da Comissão de Correição Administrativa, o Secretário Municipal de Serviços Públicos, informou que os fatos descritos na Comunicação Interna adveio de uma denúncia anônima, não havendo testemunhas que tenham presenciado o possível recebimento de madeira pelo servidor investigado, fato este que, corrobora a ausência de provas do ilícito funcional, em tese, praticado pelo servidor investigado.

No que se refere a fotografia de madeiras juntada à fl. 27, que nos termos da C. I. nº. 332/2017, se trata das madeiras recebidas pelo servidor investigado em troca de favores prestados a particulares, certo é que a simples fotografia, por si só, não possui valor probatório, uma vez que retrata apenas madeiras juntadas em um campo aberto, logo, a administração pública não pode presumir que possui relação com o servidor investigado e que foram recebidas pelo mesmo em troca de favores prestados a particulares.

Desse modo, considerando os fatos acima demonstrados, a materialidade (existência) do fato não restou devidamente comprovada. Portanto, não estando suficientemente demonstrada a autoria ou a materialidade, não há se falar em condenação.

Nesse sentido, Nelson Nery Junior² sobre a presunção de não culpabilidade:

No que tange à prova no processo, a presunção de não culpabilidade indica que a dúvida relativamente à prova dos fatos milita em favor do réu, de sorte que, não estando suficientemente demonstrada a autoria ou a materialidade, não pode haver condenação. [...] Resultado claro do princípio da presunção de não culpabilidade que o réu não poderá ser condenado se o Estado não comprovar todos os elementos necessários para a procedência da ação penal, notadamente pelo comando do CPP 386, IV, V e VII.

A questão do ônus da prova ser atribuível ou não ao réu para que possa ser absolvido é, a nosso juízo, irrelevante, porque, em virtude da presunção de não culpabilidade, ele não precisa fazer a prova do alibi ou das excludentes de antijuridicidade e de culpabilidade. Ao revés, a acusação é que precisa derrubar a presunção constitucional *ius tantum* que milita em favor do réu, comprovando o contrário do que dela resulta, isto é, culpa (*stricto sensu*) do réu. Condenação, só com prova indubiosa da culpabilidade, prova essa cujo ônus cabe à acusação.

Salienta-se que a presunção constitucional é de não culpabilidade, e não de inexistência do fato ou de negativa de autoria, de modo que a acusação não precisa demonstrar apenas a autoria e a materialidade, mas a própria culpabilidade do réu, o que inclui a circunstância de que o réu praticara o fato delituoso sem que houve justificativa para tanto. Vale dizer, a acusação tem de provar que existiu o fato, que é típico, que o réu foi seu autor e que o praticou de forma contrária ao direito (dolo), sem justificativa (sem excludentes de antijuridicidade ou de culpabilidade). O contrário, isto é, a culpabilidade do réu, não é presumido em favor do Estado. (grifo nosso).

A inexistência de provas, retira a possibilidade de qualquer punição a servidores públicos, visto ser necessário, para a apenação, a liquidez e certeza. Sem prova concreta e robusta, que não dê margem de dúvidas, não há como se punir o acusado em processo administrativo disciplinar. Vejamos a conclusão do Parecer CJ nº. 1/98 da AGU, *in verbis*:

[...] Inexistência de provas concretas, precisas e definidas, comprovando irregularidades atribuídas aos indicados. Ausente a materialidade do fato. Meros indícios sobrestecidos pela conduta tendenciosa da Comissão Processante não servem para qualificá-los de veementes. Inexistência de

² JUNIOR NERY, Nelson. **Princípios do processo na Constituição Federal**: processo civil, penal e administrativo. São Paulo: RT, 2013, p. 313-315.

vícios processuais que maculem o apuratório. Absolvição de todos os servidores é a medida mais adequada, consubstanciada na máxima *in dubio pro reo*.

Sem materialidade e autoria, devidamente comprovadas, através de robustas provas, fica comprometida qualquer apenação a servidores, que possuem em seu favor, a presunção de inocência.

À vista disso, a absolvição do servidor investigado e conseqüentemente o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar **por insuficiência de provas** é a medida que se impõe.

Ante ao exposto, com base na fundamentação acima lançada e, com supedâneo no Princípio Administrativo da Legalidade, **ABSOLVO por ausência de provas** o servidor Leonildo Colchesque dos ilícitos funcionais descritos na Portaria PGM nº. 10, de 27 de setembro de 2017 e, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 230, I, da Lei Complementar 042/2002.

Ressalto, contudo, caso haja conhecimento de informações que possam contribuir para a elucidação dos fatos aqui apurados, a presente investigação poderá ser reaberta.

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 10 de setembro de 2021.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços (Sem Alteração no Valor)

EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021 – Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 07/2021, Objeto: Contratação de Empresa para a prestação de **Serviços Funerários**, compreendendo: traslado para funeral, visando atender excepcionalmente às necessidades da população que comprovadamente não possui condições financeiras de arcar com os custos do traslado para o funeral, através de Ata de Registro de Preço. Tendo como FORNECEDOR: **CROARE & FRANCISCO LTDA. – ME, CNPJ Sob Nº 33.765.926/0001 - 27**, Vigência: **28/01/2021 à 28/01/2022**. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina-MS, 10 de Setembro de 2021.

JULLIANA CAETANO ORTEGA

Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Assistência Social e
Cidadania -SEMICIAS

EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 27/2021– Originada do Processo Licitatório Pregão presencial nº35/2021, Objeto: **Aquisição de cargas de gás (GLP), REGULADORES PARA GÁS PARA USO DOMÉSTICO MANGUEIRAS DE GÁS PARA USO DOMÉSTICO E BRACADEIRA DE PRESSÃO 3/8 PARA MANGUEIRA E REGULADOR GLP PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO E DEMAIS ÓRGÃO VINCULADOS A ESTA SECRETARIA** Tendo como FORNECEDORES : **S.N. DIAS EPP , CNPJ Nº 15.063.353/0001-08 M.R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GÁS, CNPJ Nº 07.075.215/0001-10 VIGÊNCIA: 30/03/2021 À 29/03/2022**. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina/MS, 10 de setembro de 2021.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI

Secretária Municipal de Educação Cultural e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 062/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº. 062/2021, celebrado com a Empresa: M.S DO NASCIMENTO GRÁFICA – ME, CNPJ: 08.587.869.0001-96.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratantes e contratado. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 09 de Setembro de 2021.

JULLIANA CAETANO ORTEGA

Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social
Ordenadora de Despesa

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 085/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DO CONTRATO 085/2021**, no Valor de: **R\$: 205.390,00**, do **Processo nº 93208/2021**, celebrado com a Empresa: ENZO VEICULOS LTDA, CNPJ Nº: 05.950.849/0001-40.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 31 de Agosto de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 217/2020

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DO CONTRATO 217/2020**, no **Valor de: R\$: 23.344,70**, do **Processo nº 93208/2021**, celebrado com a Empresa: R.F DE ARRUDA, CNPJ Nº: 34.824.913/0001-44.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 31 de Agosto de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 172/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 172/2019**, no **VALOR de: R\$: 189.110,20**, do **PROCESSO nº: 80171/2019**, celebrado com a Empresa(as): ANA A B A RODRIGUES-ME, CNPJ nº: 12.549.248/0001-31, BRUNO ARIZOLI CORREA BATISTA, CNPJ nº: 01.762.084/0001-00, GRAFICA E EDITORA CRISTO REI LTDA, CNPJ nº: 03.921.301/0001-46, M.S.DO NASCIMENTO GRAFICA, CNPJ nº: 08.587.869/0001-96.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 06 de Janeiro de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 999/2020

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 999/2020**, no **Valor de: R\$: 17.704,00**, do **Processo nº: 94509/2021**, celebrado com a Empresa: ANA A B A RODRIGUES-ME, CNPJ Nº: 02.549.248/0001-31.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 06 de Janeiro, de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1000/2020

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1000/2020**, no **Valor de: R\$: 14.660,00**, do **Processo nº: 80171/2019**, celebrado com a Empresa: ANA A B A RODRIGUES-ME, CNPJ Nº: 02.549.248/0001-31.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 06 de Janeiro, de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1001/2020

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1001/2020**, no **Valor de: R\$: 3.077,50**, do **Processo nº: 80171/2019**, celebrado com a Empresa: ANA A B A RODRIGUES-ME, CNPJ Nº: 02.549.248/0001-31.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 06 de Janeiro, de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

Rua José Pereira Sobrinho, 808 – Bairro Santa Terezinha
Nova Andradina – MS – Fone/Fax: 0xx(67) 3441-0200 – CEP 79750-000
saude@pmna.ms.gov.br

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1002/2020

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1002/2020**, no **Valor de: R\$: 12.022,80**, do **Processo nº: 80171/2019**, celebrado com a Empresa: ANA A B A RODRIGUES-ME, CNPJ Nº: 02.549.248/0001-31.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 06 de Janeiro, de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1003/2020

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1003/2020**, no **Valor de: R\$: 8.075,00**, do **Processo nº: 80171/2019**, celebrado com a Empresa: BRUNO ARIZOLI CORREA BATISTA, CNPJ Nº: 01.764.084/0001-00.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 06 de Janeiro, de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 034/2020

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 034/2020**, no **VALOR de R\$: 213.311,70**, do **PROCESSO nº: 82202/2020**, celebrado com a Empresa(a)s: M.S.DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ nº: 00.970.175/0001-21, DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI, CNPJ nº: 10.396.394/0001-00.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 10 de Março de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 549/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 549/2021**, no **Valor de R\$: 14.979,70**, do **Processo nº: 82202/2020**, celebrado com a Empresa: M.S.DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ Nº: 00.970.175/0001-21.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 10 de Março, de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 550/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 550/2021**, no **Valor de R\$: 24.784,00**, do **Processo nº: 82202/2020**, celebrado com a Empresa: DIAGNOLAB LABORATORIS EIRELI, CNPJ Nº: 10.396.394/0001-00.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 10 de Março, de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 553/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 553/2021**, no **Valor de R\$: 2.296,00**, do **Processo nº: 82202/2020**, celebrado com a Empresa: M.S.DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ Nº: 00.970.175/0001-21.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 10 de Março, de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1185/2020

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1185/2020**, no **Valor de R\$: 44.295,75** do **Processo nº: 82202/2020**, celebrado com a Empresa: M.S.DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ Nº: 00.970.175/0001-21.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 10 de Março, de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1184/2020

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1184/2020**, no **Valor de R\$: 54.158,95**, do **Processo nº: 82202/2020**, celebrado com a Empresa: DIAGNOLAB LABORATORIS EIRELI, CNPJ Nº: 10.396.394/0001-00.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 10 de Março, de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1621/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1621/2021**, no **Valor de R\$: 102.075,00**, do **Processo nº: 87340/2020**, celebrado com a Empresa: VILLA MED-COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ Nº: 13.861.454/0001-07.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 08 de Setembro, de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 "Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 044, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 18, inciso I, alínea "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, o servidor **ANDREY VITAL DE MOURA QUEIROZ**, matrícula 365, do cargo de provimento comissionado de **Auxiliar Parlamentar - DAS - 7**, previsto na Lei Complementar 135, de 04 de janeiro de 2012.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos averbará a exoneração do servidor constante desta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência, 08 de Setembro de 2021.



LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB
 "Dr. Leandro"
 Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
 site: <http://www.novaandradina.ms.gov.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.gov.br

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
 Estado de Mato Grosso do Sul
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2021

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 135/2021, Processo nº 161/2021. Objeto:** Contratação de pessoa física e/ou jurídica para confecção e instalação de isolamento no setor de UTI do Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo. O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências). As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 24/09/2021 às 08:00 horas.** Nova Andradina/MS, 10 de setembro de 2021.
 Cintia Rodrigues de Almeida
 PREGOEIRA

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1520/21 Data: 10/09/2021

Licitação: Processo: 95070/21, Pregão: 119/2021, Ata nº.: 71/2021

Município: Nova Andradina
 C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão:	07	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.09	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0037	- Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.263	- Manutenção e enc. c/ Políticas Públicas da Mulher
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.01.	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 13.305,00 (treze mil trezentos e cinco reais)

Credor: 4413 HOTEL TROPICAL LTDA

Objeto:

Contratar empresa especializada para prestar serviços de hospedagem (diárias), com prazo de entrega de 01 (uma) hora após a solicitação, para atender os departamentos da SEMFIN, SEMEC E SEMCIAS. Conforme Ata de Registro de Preços nº 071/2021(Licitação Nº : 119/2021-PR)

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1521/21 Data: 10/09/2021

Licitação: Processo: 95070/21, Pregão: 119/2021, Ata nº.: 71/2021

Município: Nova Andradina
 C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão:	07	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.09	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0037	- Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.075	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretario de Assistencia Social
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.01.	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 13.305,00 (treze mil trezentos e cinco reais)

Credor: 4413 HOTEL TROPICAL LTDA

Objeto:

Contratar empresa especializada para prestar serviços de hospedagem (diárias), com prazo de entrega de 01 (uma) hora após a solicitação, para atender os departamentos da SEMFIN, SEMEC E SEMCIAS. Conforme Ata de Registro de Preços nº 071/2021(Licitação Nº : 119/2021-PR)



1º SERVIÇO REGISTRAL
COMARCA DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



EDITAL

MÁRCIO RIBEIRO MARTINS, Oficial Interino do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul

FAZ PÚBLICO que o proprietário **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.173.317/0001-18, com sede nesta cidade, na Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, **PROTOCOLOU** (Protocolo nº 105950 de 10/09/2021) neste Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Walter Hubacher, nº 1.578, Centro, nesta cidade, o memorial descritivo, planta e demais documentos exigidos pelo artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79 de 19/12/1979, para deferimento do registro do:

---- LOTEAMENTO RESIDENCIAL UMBARACÁ ----

com destinação residencial, situado no perímetro urbano deste município de Nova Andradina-MS, que será implementado sobre o imóvel constante da **Matrícula nº 31.735**, deste Serviço de Registro de Imóveis, com área total de **30.001,00m²** (trinta mil e um metros quadrados), resultando no parcelamento de **51 (cinquenta e um) lotes**, sendo 48 para doação contidos em **4 (quatro) quadras** de tamanhos variados num total **11.388,00m²**; **01 (uma) área institucional** destinada ao Poder Público com área de **1.320,00m²**; **01 (uma) área verde** destinada ao Poder Público com área de **1.800,00m²**; **01 (uma) áreas de lazer** destinada ao Poder Público com área total de **1.800,00m²**; sistema viário com área total de **13.057,00m²**, conforme aprovação da Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS, em 28/07/2021, conforme Processo nº 75353/19, e nos termos do Decreto Municipal nº 2.832/2021 de 27/07/2021.

Findo o prazo de **15 (quinze) dias** contados da terceira e última publicação em jornal, deste edital, e, na ausência de impugnação de terceiros, será efetuado o competente registro do loteamento, nos termos do artigo 19 da supracitada diploma legal.

Segue em **anexo** o desenho em resumo da localização da área objeto do referido desmembramento, conforme determina o artigo 19 da lei 6766/79:

Dado e passado nesta cidade de Nova Andradina-MS, aos 10/09/2021, conferida a referida documentação e subscrevo o presente, Oficial Interino,  Márcio Ribeiro Martins.

Rua Walter Hubacher, 1578, Centro – Nova Andradina/MS – CEP: 79.750-000
Fone: (67) 3441-1305 - e-mail: registrionovaandradina@gmail.com

